



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

PUBLICADO
Conforme Art. 103/LOM
Período 26/10/06 à 06/11/06
Local: QUADRO DE PUBLICAÇÃO

Rosemary G. Freitas
Chefe de Gabinete Civil
Decreto N.º 393/2005

LEI Nº. 434/06

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Caracaraí, MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte.

LEI:

ART 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Caracaraí, Órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 2º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, reconhecido devidamente pela sigla CMI, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, que tem por objetivo assegurar os direitos das pessoas com idade ou superior a 60 anos e garantir sua participação na formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos programas e projetos constantes da Política Municipal do Idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal do Idoso é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, e tem área de atuação em todo território do Município de Caracaraí - RR.

R. Andrade



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

ART. 3º - São competências do Conselho Municipal do Idoso:

I – Aprovar as prioridades da Política Municipal do Idoso;

II – Estabelecer as diretrizes superiores a serem observadas na elaboração da Política Municipal de Assistência do Idoso;

III – Elaborar seu Regimento Interno;

IV – Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;

V – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos Idosos, nas áreas de sua competência;

VI - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os Idosos;

VII – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos Idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

VIII - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;

IX - Estimular a elaboração de projetos que visem à participação dos Idosos nos diversos setores da atividade social;

X – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos Idosos;

XI – Opinar sobre os critérios de atendimento aos Idosos, prestados pelas instituições assistências, quanto à utilização de recursos financeiros;

XII – Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização para a valorização do Idoso;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

XIII - organizar e estimular a mobilização de comunidade de Idosos;

XIV – Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos Idosos nos diversos setores de atividade social;

XV – conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos Idosos no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na consecução da Política Municipal do Idoso, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal, pertinentes à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso.

ART. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 22 (vinte e dois) membros, de forma paritária, sendo:

Do Poder Público:

- | | |
|--|-----------------------------|
| I – Secretaria Municipal de Ação Social | - um titular e um suplente; |
| II – Secretaria Municipal de Saúde | - um titular e um suplente; |
| III – Secretaria Municipal de Educação | - um titular e um suplente; |
| IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças | - um titular e um suplente; |
| V- Assessoria Jurídica | - um titular e um suplente; |
| VI- Câmara de Vereador | - um titular e um suplente; |

Da sociedade Civil:

- | | |
|--------------------------|-----------------------------|
| I – Associação de Idosos | – um titular e um suplente; |
| II – Clube de Mães | – um titular e um suplente; |
| III – Igreja Católica | – um titular e um suplente; |
| IV – Igreja Evangélica | – um titular e um suplente; |
| V – Outros segmentos | – um titular e um suplente; |

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

PARÁGRAFO 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas, com o poder de decisão.

PARÁGRAFO 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades que representam.

DA PARTICIPAÇÃO

ART. 5º - Os membros representantes, titular e Suplente, participarão das reuniões e ambos terão voz, mas o voto restringir-se-á ao Titular.

DO MANDATO DO CONSELHEIRO

ART. 6º - O mandato do Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez.

PARÁGRAFO 1º - O mandato dos membros do CMI representados pela esfera Governamental encerra-se ao término do Mandato Constitucional do Prefeito do Município, independente da data da nomeação.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do CMI representados pela esfera não Governamental encerra-se a cada 02 (dois) anos, de acordo com a data de sua nomeação; ;

PARÁGRAFO 3º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas e cinco alternadas, no decorrer do mandato, a pedido, bem como o membro que tiver conduta incompatível com a dignidade das funções de Conselheiro.

DA ELEIÇÃO

ART. 7º - A eleição para a escolha do Presidente do CMI constará de organização de Assembléia, e será realizada entre seus membros.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

PARÁGRAFO 1º - O presidente do CMI, ou quem o estiver substituído, detém, além do voto pessoal, a prerrogativa do voto de qualidade, quando for necessário, para promover o desempate da votação do colegiado.

PARÁGRAFO 2º - Poderão candidatar-se a Presidente do CMI somente os Conselheiros Titulares.

PARÁGRAFO 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado sendo considerado de relevante interesse público.

PARÁGRAFO 4º - Somente será admitido à participação no CMI de representantes de entidades regularmente constituídas, devidamente inscritas no CMAS e em atividade no Município.

ESTRUTURA ORGÂNICA

ART. 8º - O CMI contará com a seguinte Estrutura Orgânica:

- a) Plenário
- b) Presidência
- c) Vice-presidência
- d) Secretaria Executiva
- e) Comissões Especiais

PARÁGRAFO ÚNICO – Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria Executiva.

FUNCIONAMENTO

ART. 9º - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

PUBLICADO
Conforme Art. 103 LOM
Período 26/10/06 a 06/11/06
Local: QUADRO DE PUBLICAÇÃO.

Rosely
Cidade de Caracaraí
Deputado Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - As convocações para as sessões deverão ocorrer por ofício-convite, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acompanhadas da pauta da reunião;

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10º - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CMI;

ART. 11º - Para melhor desempenhar suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades colaboradoras, em caráter temporário ou permanente, para os seguintes fins;

I - Capacitação, elaboração de serviços e realização de palestras, entre outros;

II - Poderá convidar pessoas ou instituições especializadas para assessoramento em assuntos específicos;

ART. 12º - O regimento interno do CMI será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho e encaminhado para homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de 30 dias, contados da data da publicação desta Lei;

ART. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, em 24 de Outubro de 2006.

MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal